

**RESOLUÇÃO Nº 33/2019/CONSUN**

*Aprova o Regulamento do Núcleo de Internacionalização  
do Centro Universitário Avantis – UniAvan.*

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Internacionalização, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Presidente

## **ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS**

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Internacionalização, do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

### **TÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Internacionalização, no âmbito da estrutura organizacional do Centro Universitário Avantis - UniAvan, caracteriza-se como um órgão de apoio para fomentar a inovação e internacionalização por meio ações que proporcionem experiências tecnológicas, científicas e pedagógicas e mobilidade dos acadêmicos e docentes.

**Art. 2º** O Núcleo é subordinado à Reitoria, constituindo-se um instrumento de incentivo, auxílio, orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações internacionais dos cursos de graduação e pós-graduação do UNIAVAN, nas modalidades presencial e a distância.

**Art. 3º** O Núcleo de Internacionalização se consubstancia em um programa permanente, de regularidade para os acadêmicos e para o corpo docente do UNIAVAN, na busca do aperfeiçoamento pessoal e profissional realizando ações que contemplem todos os Cursos da instituição.

**Art. 4º** São objetivos do Núcleo de Internacionalização:

- I- Oferecer cursos, experiências educacionais e atividades voltadas à inovação e internacionalização.
- II- Contribuir para as disciplinas das matrizes curriculares atendendo a inovação e internacionalização.
- III- Possibilitar a pesquisa científica e inovação tecnológica.
- IV- Possibilitar o intercâmbio de alunos e professores.
- V- Incentivar a publicação das pesquisas realizadas na UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- VI- Acompanhar as reais demandas do mercado internacional vinculadas ao mundo do trabalho e ao perfil profissional almejado.
- VII- Oferecer oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- VIII- Estimular a visão crítica dos acadêmicos relacionada à realidade social no âmbito internacional.
- IX- Contribuir com o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional na formação de recursos humanos qualificados.
- X- Estimular o intercâmbio cultural.
- XI- Fomentar a inclusão de acadêmicos estrangeiros.

**Art. 5º** O Núcleo de Internacionalização, visa desenvolver as seguintes ações:

- I. Promover acordos de cooperação entre a UniAvan e Instituições Internacionais de Ensino Superior.
- II. Auxiliar no planejamento e execução das ações que favoreçam a pesquisa científica e inovação tecnológica.

- III. Fomentar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural aliado a passeios turísticos por meio de intercâmbio.
- IV. Fomentar discussões e práticas focadas na integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- V. Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências do mercado internacional.
- VI. Apoiar os professores e alunos de forma coletiva ou individualizada, na publicação das pesquisas realizadas na UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- VII. Promover espaços coletivos de reflexão sobre a cultura nacional e internacional.
- VIII. Fomentar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural de acadêmicos estrangeiros.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Núcleo de Internacionalização será constituído de cinco (5) membros:

- I - Pelo Gerente de Extensão e Responsabilidade Social do UniAvan.
- I - Pelo Gerente de Ensino e Aprendizagem do UniAvan.
- III - Por cinco professores do UNIAVAN.
- IV- Pelo coordenador, que por sua vez será eleito entre os membros.

## **TÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** São atribuições dos membros do Núcleo de Internacionalização:

- I - Participar das ações do Núcleo de Internacionalização que visem orientar e acompanhar os acadêmicos e professores sobre as questões relacionadas à publicação das pesquisas realizadas na UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- II - Promover permanentemente a inovação e internacionalização a partir de projetos específicos.
- III – Proporcionar espaços coletivos para reflexão sobre a cultura nacional e internacional.
- IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar, acompanhar e melhorar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural de acadêmicos brasileiros e estrangeiros.
- V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou Pró-Reitoria Acadêmica.
- VI - Fomentar discussões e práticas focadas na integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- IV- Orientar e facilitar o intercâmbio de alunos e professores.

**Art. 8º** São atribuições do coordenador do Núcleo de Internacionalização:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Reitoria do UNIAVAN.
- II - Representar o núcleo junto às Gerência de Ensino e Aprendizagem e; Extensão e Responsabilidade Social e/ou à Reitoria do UNIAVAN.

III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao Núcleo de Internacionalização, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas.

IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento.

V - Conduzir as reuniões.

VI - Emitir e assinar documentos de competência do Núcleo de Internacionalização.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Núcleo de Internacionalização se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Reitoria.

#### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Reitoria e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

**Art. 11** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**

Reitora